

Câmara Municipal de Fracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000801/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 23/11/2021

HORA: 14:11:46

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ/ES E MECANISMOS PARA INPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.



Pg nº 00 2 CMA

Aracruz/ES, 19 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 057/2021 – SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação da inclusa Proposta de Lei que dispõe sobre o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz – PLHIS.

O Município, no exercício de sua autonomia administrativa assegurada pela Carta Republicana de 1988, em seus arts. 29 e 30, detém as seguintes atribuições:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Desta forma, combinado com seu art. 1º, a Constituição Federal suplanta ao Município a autonomia administrativa, consistente em legislar sobre o interesse local, somada a organização e execução dos serviços públicos de sua competência.

Para aclarar tal entendimento, cumpre mais uma vez buscar na doutrina, a exata noção de interesse público: "... os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade, ou por parte expressiva de seus membros. (...)" (In. Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 24ª ed., Malheiros Editores, p. 81).

Em suma, o ato administrativo colimado está revestido pela finalidade pública que deve nortear a ação e a conduta de todo o agente público, estando revestida a referida proposta da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, de interesse público, pois pretende resguardar os interesses da coletividade, da população aracruzense.

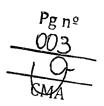
Desta forma, considerando a Lei Federal Nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e que no seu art. 2º tem como objetivos:

 I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III — articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;





Considerando o art. 4º, inciso II, alínea "a" que dispõe sobre as diretrizes dessa lei, *verbis*: a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

Considerando ainda, o art. 17, verbis: "Os Estados que aderirem ao SNHIS deverão atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do seu território, promovendo a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos Municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios;

Considerando que o Município de Aracruz encontra-se em situação PENDENTE de regularidade perante o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e que o PLHIS é o instrumento fundamental e imprescindível para que os recursos destinados aos programas e projetos habitacionais e as políticas relacionadas a regularização fundiária sejam implementadas em nosso Município;

Esclarecemos que o PLHIS tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais; garantia do direito a habitação; melhorias habitacionais; regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos); urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Salientamos ainda, que o PLHIS foi idealizado nas seguintes etapas:

- 1. Etapa I Proposta metodológica: já elaborada pela equipe técnica da Fundação São João Batista e revisada pela Comissão Técnica da SEHAB;
 - 2. Caderno de Diagnóstico;
 - 2.1. Caderno Técnico do Setor Habitacional;
 - 2.2. Caderno Comunitário do Setor Habitacional:
 - 2.3. Caderno Síntese do Diagnóstico do Setor Habitacional;
 - 3. Produtos;
- 3.1. Caderno das Estratégias de Ação, com 3 volumes impressos e salvos em mídia digital. As Estratégias de Ação possuem 5 linhas programáticas, sendo uma delas, o importante trabalho de regularização fundiária que precisa ser elaborado e desenvolvido no Município de Aracruz.

Cabe-nos informar que já foram realizados um Seminário e uma Audiência Pública do PLHIS, no Auditório do CONSPAR e na Câmara Municipal, que contou com a participação dos técnicos da Fundação São João Batista, SEHAB, Poder Executivo e demais interessados.





O PLHIS, objetiva, ainda, contribuir para a melhoria da qualidade da Gestão Municipal, sendo todas as etapas submetidas à análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Aracruz, criado por meio da Lei 4.307, de 15/06/2020.

O PLHIS é uma exigência da Lei Federal 11.124/2005. É ainda, condição sine qua non para a captação de recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal Nº 3.765/13, e alterado pela Lei Nº 4.302/2020.

Destarte, o PLHIS necessita dos recursos destinados ao Fundo, para a implantação de políticas habitacionais voltadas para o enfrentamento do déficit habitacional existente no nosso Município, conforme o demonstrativo do quadro abaixo:

Déficit Inexistência Adensamento Crescimento Precariedade habitacional de unidade em relação a excessivo Infraestrutura Ano quantitativo sanitária 2010 (%) (domicilio) (domicílio) (domicilios) (domicilio) 2010 1886 2859 431 16% 2191 3321 271 501 2015 2030 51% 3313 5023 409 757

Tabela 2: Crescimento e Incremento populacional previsto até 2030

O PLHIS é pré-requisito para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como para o repasse de recursos do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social). Por tal motivo, é imperioso o cumprimento dessa etapa, qual seja, o cumprimento das Estratégias de Ação (Caderno 3), que se configura como a última antes da adesão completa pelo Município.

Frise-se que, o Município de Aracruz, encontra-se, atualmente, em situação PENDENTE perante o SNHIS. De forma que, estar REGULAR significa que o ente público cumpriu as exigências do SNHIS e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE impede o ente de receber desembolsos e contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

Pela narrativa exposta, apresentamos projeto de lei com a finalidade de criar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, e ressaltamos a imprescindível e fundamental importância do mesmo, a fim de que essa Secretaria possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Destarte, temos um longo caminho a percorrer, e temos a certeza de que essa Administração não envidará esforços para que todos possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, tão carente do apoio do Poder Público e seus agentes.



Por estas razões, contamos com o apoio do Poder Legislativo para análise e consequentemente a aprovação da matéria, em nome do interesse público local e na oportunidade apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Pg nº 006 CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 057/2021.

President (MA)

CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLHIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criado o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Aracruz PLHIS, em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
- **Art. 2º** O Plano Local de Habitação de Interesse Social constituiu o instrumento básico norteador da política de implementação e execução de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- **Art. 3º** São princípios fundamentais do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):
 - I garantia ao direito universal à moradia digna;
 - II garantia da função social da propriedade urbana;
 - III gestão habitacional como uma política de Estado;
 - IV gestão democrática e participativa da política habitacional;
 - V gestão integrada das políticas habitacionais.
- Art. 4º São objetivos gerais do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz, a implantação de uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social, através da implementação de programas e ações com vistas a ampliar o direito de acesso à terra urbanizada, à moradia digna, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo e ao lazer, bem como a articulação desta ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e:

and

- ${\rm I-promover}$ o acesso à moradia digna, com prioridade à população de menor renda, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e reduzindo as disparidades sociais;
- II propiciar a gestão democrática da aplicação dos recursos públicos destinados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III dotar o Município de Aracruz de mecanismos para controlar, combater, equacionar e diminuir o déficit habitacional num prazo máximo de 10 (dez) anos;
- IV articular, através dos programas previstos no Plano Nacional de Habitação e Programas do Governo Estadual, recursos e meios para o atendimento ao **Cadastro Municipal Único de Habitação de Interesse Social** que deverá ser implantado;
- V viabilizar a reserva de terras urbanas, necessárias à implementação de programas habitacionais;
- VI viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;
- VII integrar os projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura viária e de transportes e demais serviços urbanos, garantindo melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;
- VIII promover a inserção da população no processo de solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano, disseminando informações e orientações, em especial aos direitos e deveres dos cidadãos, bem como criar as condições para o funcionamento dos canais de participação da sociedade, na definição e no controle social da política habitacional;
- IX viabilizar a atuação integrada e articulada, do ponto de vista institucional e financeiro, nas diversas esferas do Poder Executivo;
- X articular ações para que os instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal de Aracruz sejam implementados;
- XI articular ações da política de habitação a programas dirigidos à inclusão social.
- XII incentivar a articulação das ações da política habitacional no âmbito regional.

().

- **Art. 5º** São objetivos específicos do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz:
- I dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;
- II definir e adotar mecanismos de subsídios financeiros à Habitação de Interesse Social, viabilizando o atendimento, com recursos não onerosos, para as famílias de menor renda e cumprimento das metas definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;
- III utilizar os terrenos de propriedade pública ou privado para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.
- IV ampliar o estoque de terras públicas para produção de Habitação de Interesse Social, utilizando os institutos jurídicos e urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal, Estatuto da Cidade e legislações específicas;
- V utilizar e incentivar prioritariamente o aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas dotadas de infraestrutura inseridas na malha urbana;

- VI identificar os imóveis vazios ou subutilizados do Município, prioritariamente nas áreas centrais, para aplicação dos instrumentos disponíveis à indução da ocupação dessas áreas;
- VII incentivar à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor Municipal e outros;
- VIII primar pela sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos programas e projetos implementados, consoante os dispositivos legais existentes;
- IX priorizar o atendimento as famílias com menor renda per capita, direcionando as famílias com maior número de dependentes, em que a mulher seja a responsável pelo domicílio, às demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- X observar os critérios de acessibilidade universal, com reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) e para idosos;
- XI privilegiar os programas habitacionais de interesse social em áreas centrais à tipologia vertical, com vistas a garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;
- XII possibilitar a promoção da qualificação urbanística e a regularização fundiária das áreas oriundas de ocupações irregulares, e sua plena integração à cidade e seus benefícios;
- XIII adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- XIV garantir a execução de política de assistência social visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, a inclusão social, geração de renda, emprego e capacitação dos grupos excluídos ou vulneráveis;
- XV atender a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando a manutenção do meio ambiente e também a otimização dos investimentos públicos;
- XVI garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), com dotação orçamentária própria para implementar as ações previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;
- XVII estruturar e disponibilizar à sociedade, programa de assistência técnica para Habitação de Interesse Social que atenda a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;
- XVIII garantir o incentivo e apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;
- XIX desenvolver ações junto aos Cartórios de Registros Geral de Imóveis (CRGI), visando a diminuição do processo burocrático, com vistas a simplificar e facilitar o registro dos imóveis, bem como a regularização de registros imobiliários, relacionadas à produção habitacional e regularização fundiária de interesse social (Reurb-S);
- XX criar mecanismos de simplificação e agilização dos procedimentos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais populares pelo mercado imobiliário;

- XXI promover a criação de um Cadastro Único de demanda habitacional do Município, evitando a duplicidade de atendimento, conforme inciso IV do artigo 4º da presente lei;
- XXII promover à formação e a participação da sociedade, através de Conferências de Habitação e do Congresso da Cidade, bem como a realização de cursos de formação destinados aos servidores que trabalham com o tema habitação e regularização fundiária e aos Conselheiros membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);
- XXIII coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, entendidas como as áreas destinadas à preservação ambiental e áreas destinadas ao uso comum;
- XXIV inibir o adensamento e a ampliação das áreas ocupadas irregularmente e já consolidadas;
- XXV articular e apoiar a atuação de órgão e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- XXVI incentivar a participação da iniciativa privada na solução dos problemas de habitação de interesse social e a ocupação do espaço urbano;
- XXVII desenvolver esforços junto aos Municípios da Região em que Aracruz está inserida, para a elaboração de um diagnóstico da questão habitacional que dê suporte para a elaboração de uma política habitacional em âmbito regional.

CAPÍTULO III ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES DA POLITICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

- **Art. 6º** As estratégias de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz serão orientadas pelas seguintes diretrizes:
 - I Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais;
 - II Apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais;
 - III Desenvolvimento e adequação da estrutura institucional.

().

- **Art.** 7º As diretrizes da estratégia de integração urbana de assentamentos precários e informais do Plano Local de Habitação de Interesse Social serão executadas conforme legislação municipal específica.
- **Art. 8º** As diretrizes da estratégia de apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais do Plano Local de Habitação de Interesse Social devem ser realizadas conforme os seguintes programas:
- I Programa de apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades
 Habitacionais Urbanas;
 - II Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica;
 - III Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas:
- IV Programa de apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais
 Urbanas Prontas;
 - V Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais.

M



Pg nº O(O CMA

TITULO II DO ÓRGÃO GESTOR

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

- **Art. 9º** A Secretaria de Habitação e Defesa Civil SEHAB será o órgão gestor do PLHIS.
- **Art. 10.** Compete à SEHAB, após ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.307/2020, e a Comissão Técnica do PLHIS, o seguinte:
- I orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, para consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- II estimular a discussão e o desenvolvimento de soluções habitacionais e de ocupação urbana;
- III promover a articulação do Plano Local de Habitação de Interesse
 Social com as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
 - IV propor ações do Município no âmbito habitacional;
- V elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos habitacionais de interesse social;
- VI captar recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- VII propor convênios, contratos de gestão e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, para a consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- VIII administrar a aplicação dos recursos, conforme a legislação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, prestando contas e apresentando relatórios periódicos ao respectivo Conselho Gestor.
 - IX identificar os problemas e demandas habitacionais;
- X Instituir e gerenciar o cadastro único habitacional de beneficiários dos programas;
- XI contratar, ou realizar por profissionais da administração municipal, a elaboração de projetos e soluções para o PLHIS;
- XII propor fontes alternativas de recursos para financiar as soluções habitacionais;
- XIII gerenciar a prestação de assistência técnica para questões habitacionais;
- XIV intermediar a comunicação entre os potenciais beneficiários dos Programas e o Município de Aracruz;
- XV disseminar informações e orientações relativas à solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano;

TITULO III DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA E PROMOÇÃO POR AUTOGESTÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

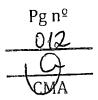
- Art. 11. Fica criado o Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas que consiste na oferta de apoio técnico e financeiro para que a própria população empreenda a construção, reforma ou ampliação de sua própria residência considerada inadequada, de forma individual ou coletiva.
- Art. 12. O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m² e que seja seu único imóvel.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

- Art. 13. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, tratados por meio de lei específica.
- § 1º O desenvolvimento, a implementação e a execução dos programas constante deste Plano Local de Habitação de Interesse Social serão realizados com recursos oriundos do orçamento fiscal.
- § 2º Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, serem enquadrados nos termos desta Lei.
- Art. 14. O Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas poderá ser realizado em todo o território do Município de Aracruz, respeitado o Plano Diretor Municipal, e em terrenos localizados em áreas que não são consideradas de risco, não sofrem alagamentos e já regularizados.

SEÇÃO II DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO PÚBLICA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

M



- Art. 15. Fica criado o Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas do Município de Aracruz que deverá, com base no Plano Local de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de promover, de forma estável e permanente, a construção de unidades habitacionais para atender a demanda de habitação de interesse social prioritariamente para as famílias com menor renda e identificadas em localidades de maior déficit habitacional.
- Art. 16. O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m² e que seja seu único imóvel.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

- **Art. 17.** Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no PDM Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.
- Art. 18. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, tornando viável a produção de novas unidades habitacionais.

SEÇÃO III DO PROGRAMA DE APOIO À PROMOÇÃO PRIVADA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS PRONTAS

- Art. 19. Fica criado o Programa de Apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas, com vistas a produção de novas moradias através de entidades do setor privado vinculadas ao setor habitacional, capazes de promover a habitação de interesse social e de mercado de habitação popular, de modo a otimizar o atendimento da demanda habitacional do município, consistindo em:
- I apoio à iniciativa privada na obtenção de financiamentos públicos com recursos federal ou estadual, para a produção privada de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular;
- II estabelecimento de rotinas especiais de análise e aprovação de projetos;
 III seleção e cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelos projetos.



- Art. 20. As famílias que na época do ingresso neste programa tiverem renda de até 3 salários-mínimos, poderão receber isenções fiscais conforme dispor legislação específica.
- Art. 21. Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
- **Art. 22.** A Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas através de entidades do setor privado deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 4.317/2020, que dispõe sobre o PDM, enquadrando-se como Urbanizador Social ou outra que vier a substituí-la.

SEÇÃO IV DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS

- Art. 23. Fica criado o Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais com vistas a oferecer de forma estável e permanente, unidades habitacionais para atender a demanda por habitações de interesse social rural, prioritariamente para as famílias com menor renda que moram no perímetro rural, consistindo em:
- I atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas rurais, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;
- II oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios.

SEÇÃO V DO PROGRAMA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Art. 24. Fica criado o Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica, a cargo do Município de Aracruz, nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social, para orientar a produção de moradias às famílias de baixa renda de forma individual e coletiva, e garantir condições adequadas de habitabilidade e inserção urbana, tanto para a autopromoção quanto para melhoria habitacional, bem como atuar no âmbito da regularização fundiária de lotes isolados, nas situações em que não é possível a regularização fundiária de um assentamento irregular como um todo.
- § 1º O município de Aracruz somente ofertará os Serviços de Assistência Técnica após a celebração de Convênio ou Termo de Parceria firmado com a União, Estado ou entidades profissionais de arquitetos e engenheiros e que tenha estes serviços como objeto.
- § 2º Os recursos necessários para a realização dos Serviços de Assistência Técnica devem estar assegurados no Convênio ou Termo de Parceria.
- Art. 25. A assistência técnica que trata o artigo anterior será destinada às famílias com rendimentos de até 3 salários mínimos e que necessitam de assistência técnica



para a autopromoção, reforma ou ampliação da moradia de forma individual e/ou organizada, ou para a regularização do imóvel junto aos órgãos oficiais e registradores, consoante o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

- Art. 26. A assistência técnica será destinada nos seguintes casos :
- I autopromoção habitacional assistida individual e, ou coletiva;
- II promoção por autogestão pública e privada de unidades habitacionais urbanas prontas;
 - III regularização fundiária de lotes isolados ou loteamentos urbanos.
- **Art. 27.** Os serviços de assistência técnica devem priorizar o atendimento às Zonas habitacionais declaradas por ato do Poder Executivo como de interesse social.

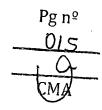
TITULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I DO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE HABITAÇÃO

- Art. 28. O Cadastro Municipal Único de Habitação tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política habitacional, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.
- Art. 29. O Cadastro Municipal Único de Habitação deverá conter e manter dados atualizados, informações e indicadores sociais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, e outros de relevante interesse para o Município, em três vertentes:
 - I cadastro de famílias que necessitem de:
 - a) produção de novas unidades habitacionais;
 - b) reforma e ampliação de unidades habitacionais;
 - c) Regularização Fundiária de Assentamentos Precários:
 - d) assistência técnica para regularização fundiária.
 - II cadastros dos imóveis:
- a) adquiridos pelo Município para promoção de Unidades Habitacionais de Interesse Social;
- b) das áreas em que foram instituídas Zonas Especiais de Interesse Social ou áreas de riscos;
 - c) gravados por direito de preempção;
 - d) gravados por demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
 - e) gravados por legitimação de posse.
 - III registros dos seguintes indicadores:
- a) número de financiamentos concedidos por instituições financeiras às famílias cadastradas;
 - b) quantidade de loteamentos regularizados;
 - c) quantidade de lotes urbanos regularizados;
 - d) evolução da planta de valores e aumento real da arrecadação do IPTU;
- e) evolução dos recursos totais investidos ao longo do período de intervenção, relacionando o custo da regularização x o aumento da arrecadação do IPTU;

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733 TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | EMAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br

M



- f) quantidade de assentamentos precários atendidos e o grau de evolução de seu nível de habitabilidade;
- g) quantidade de famílias atendidas e que efetivamente tiveram seu problema habitacional resolvido, conforme critérios do Plano de Habitação.
- Art. 30. O Cadastro Municipal Único de Habitação atuará sobre os seguintes princípios:
- I-da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

TITULO V DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO HABITACIONAL

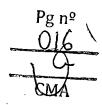
- Art. 31. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, mediante o acesso sistematizado às seguintes instâncias:
 - I Conferência Municipal de Habitação; e
 - II Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do PLHIS prestará o assessoramento necessário ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para os assuntos técnicos relacionados a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

- **Art. 32**. As Conferências Municipais de Habitação ocorrerão ordinariamente a cada 3 anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- § 1º As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.
- § 2º A Conferência Municipal de Habitação será convocada com a publicação de Edital de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e mediante Ofício circular a todas as entidades que integram o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com no mínimo 15 dias de antecedência a sua realização.
- Art. 33. A Conferência Municipal de Habitação dentre outras, tem as seguintes atribuições:
- I assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública habitacional para o Município;

MA



- II mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e aprimoramento das diretrizes e programas instituídos pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;
- III sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- IV avaliar a atividade do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- V definir e reavaliar as metas e prioridades do governo e da sociedade na implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;
- VI debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando criticas e sugestões;
- VII sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social, corrigindo metas, prioridades e investimentos.
- Art. 34. A Conferência Municipal de Habitação, poderá ser precedida de etapas regionais que possibilitem a participação dos bairros e distritos do Município de Aracruz, e terá como finalidade:
- I apreciar as diretrizes da política habitacional do Município com destaque para o seu bairro;
- II debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional,
 apresentando criticas e sugestões;
- III sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social com destaque ao seu bairro.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz é implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como com os parâmetros determinados pela Lei do Plano Diretor Municipal (PDM).
- Art. 36. Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal Único de Habitação, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil e criminalmente.
- **Art. 37.** O Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS, deverá ser revisado e atualizado a cada 5 (cinco) anos.
- **Art. 38.** Fica instituída a Comissão Especial de Trabalho para a Implementação dos Programas Habitacionais do Município de Aracruz CEPHA, cujas atribuições serão regulamentadas através de ato do Poder Executivo.
- Art. 39. O Poder Executivo Municipal disponibilizará no orçamento os recursos necessários para a implementação desta lei.

M



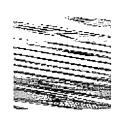
Pg nº 0/2 CMA

Art. 40. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz COMPROVANTE DE DESPACHO



Ō	R	IG	F	N	ĺ

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº:

Data e Hora: 23/11/2021 14:19:52

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ/ES E MECANISMOS PARA

INPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

Camara Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2021

Maisa Campos Oliveira Responsável Maira C. Clivura
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 801/2021 - Externo

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ/ES E MECANISMOS PARA INPLANTAÇÃO E EXECUÇÃ

RECEBIMENTO	•	
Local (Setor): I FGISLATIVO		

Responsável:

Camara Municipal de Aracruz, 23 111 21

LEGISLATIVO



OJG CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 057/2021

Presidente de CMA

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR:

PODER EXECUTIVO - PREFEITO MUNICIPAL:

RETATOR:

ANDRÉ CARLESSO - Vereador

APROVADO TURNO ÚNICO

24 102 At 2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O projeto, foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual cria o plano local de habitação de interesse social de Aracruz/ES e mecanismos para implantação e execução.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que o plano tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais, garantia do direito a habitação, melhorias habitacionais,

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062 Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlesso@aracruz.es.

Página 2

8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos) e urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Afirma ainda que O PLHIS tem como objetivo ainda, contribuir para a melhoria da qualidade da Gestão Municipal, sendo todas as etapas submetidas à análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Aracruz, criado por meio da Lei 4.307, de 15/06/2020 e que referido plano é exigência da Lei Federal 11.124/2005.

Ao final argumenta que referido projeto é imprescindível e de fundamental importância, a fim de que o município possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Vieram os autos os autos com 18 páginas. Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062
Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlessoGaracruz.es leg.br
Págin 2 de



Pg n³

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, visa criar o planoulocal de habitação de interesse social de Aracruz/ES e ainda mecanismos para sua implantação e execução.

Primeiramente, há que se frisar que é LOUVÁVEL A PROPOSTA E O OBJETO DO PROJETO DE LÉI, e assim destaco não haver excesso, nem comprometimento à administração e ao legislativo municipal.

Em relação a competência Municipal, esta está prevista no art. 30^1 da Carta da República, incisos I^2 e II^3 , ao passo que se pode afirmar que o ente municipal detém competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar determinadas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





 $r_{\mathcal{F}}^{*}(t_{i}):$

Câmara Municipal de Gracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

Nesta mesma linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado princípio da predominância do interesse, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não.

Com efeito, a Constituição Federal, as competências da União para legislar sobre normas gerais, bem como dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre normas regionais, ao passo que a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Porém, com observância ao princípio da simetria, os Estados e os Municípios, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, devem respeitar e observar os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, princípalmente as relacionadas a forma de aquisição exercício do poder, e os limites de sua própria atuação.

Sem delongas, e indo direto ao ponto inerente a competência municipal e no que toca a clausula de reserva, vejo que o projeto não padece de inconstitucionalidade/ilegalidade, detendo o autor do projeto competência para dispor sobre a matéria, não havendo qualquer óbice à proposta. Ora, conforme dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial,

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062 Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlesso@aracruz.es/leg.br

Página/4 de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Para além disso, o artigo 9°, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal determina que ao Município compete, em conjunto com a União e com o Estado, promover programas de Construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Já o artigo 109, aduz que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para o Município, expressará as exigências de ordenação da cidade para que se cumpra a função social da propriedade, sendo que o § 2º apregoa que o mesmo deverá disper sobe a definição de áreas para implantação de programas habitacionais de interesse social e para equipamentos urbanos e comunitários.

Por fim, vale citar o artigo 121 da Lei orgânica Municipal, que sistematiza a obrigação Municipal de prover acesso a moradia digna, senão vejamos:

"Art. 121 O Município, no âmbito de sua competência e em convênto domi a União e o Estado, assegurará a todos e preferentemente à população de baixa renda, o direito de lacesso a moradia digna".

Assim, temos que as alterações trazidas com o projeto de lei, se inserem, efetivamente, na competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, com vistas a criar, no âmbito municipal, políticas públicas e um plano local de habitação de interesse social, uma vez que veicula matéria de competência

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-060 Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlesso@aracruz.es.le

Página 5 de



PU II O

material comum dos entes federados, conforme artigo 23, IX, da Constituição Federal.

No que concerne ao objeto, também não há óbice à proposta, uma vez que o artigo 182 da CF é claro ao estabelecer que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Ademais, com base na competência legislativa concorrente do artigo 24, inciso I, da CF/88, a União editou a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, com diretrizes gerais da política urbana.

Nesta linha de raciocínio, entre as diretrizes gerais previstas no artigo 2°, consta a "regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais".

Na mesma linha, o artigo 4°, em seu inciso V, alíneas "f" e "q", preveem a instituição de zonas especiais de interesse social e a regularização fundiária como instrumentos jurídicos e políticos da política urbana.

No mais, a elucidar a questão, importa citar o artigo 3 da referida lei:

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062 Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlessoCaracruz.es.leg.br Página 6 de 8





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

"Art. 3° Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público";

Com base nessas premissas e na legislação retro citada, vislumbramos qualquer afronta a Constituição Federal ou as normas infraconstitucionais. Demais disso, a mens legis do projeto se consubstancia num projeto de Lei, um instituto jurídico e político planos políticas visa criar que possibilitando ao Município permitir que parcela marginalizada da especialmente população, tenha acesso digno a moradia, população de menor renda.

Assim, quanto ao aspecto formalme material, por não vislumbrar violação a princípios, regras e normas de ordem Constitucional, ou incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada verifico ser a posposição Legal e portanto Constitucional

III.I - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062 Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlesso@aracruz.es/.leg.br

Página 7 Ne 8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Vereador André Carlesso

III.II - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 057/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Aracruz/ES, 30 de novembro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO vereador

PROGRESSISTA

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062 Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlessoGaracruz.es.leg.br

ágina/8 àe 8



CMA

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDO SEMOB/BG/ES RESULTADO ABERTURA PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 Processo nº 2.190/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenhara Civil, para execução das Obras de Construção do Restaurante do Purque da Lagoa, com emprego de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme projetos, piòninas argamentànas, cronograma, mismortas descrittvo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

FUND, LEGAL: Lei Fed, nº 8, 566/1993. EMPRESA VENCEDORA: BHI CONSTRUTORA FIRELIME. CNP1Nº 09.604.365/0001-08, Valor Global: R\$257.547.12 Prazo Execução: 08 meses Prazo Vigência: 12 meses Bao,o Goando/ES, 13/08/2019

Sandro Márcio Zamboni Presidente da CPL/PMBG/ES MAXIMILIANO C. DOS SANTOS Secretário Municipal de Obras

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS nº 8002/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Processo nº 8680/2019 98JETO: Contratação de empresa para

reução da Dara de Genstrução da Unidade Saúde de Via de Rische, A CPL toma qublico sos interessados a publicação do

gulifico sos interessados a publicação do Edita(RETIFICADO.)

REQUEÇÃO ale as 18 horas do dia 3X/29/2019, no Protección Gera de Profesitura Memorpai, sino à Rua Padre Luz Parenzi, nº 710, Centro Arderuz - ES <u>ABERTURA</u>. 4/00/2019 as 10.00 horas na Sata de Reunides da Secretaria Nunicipal de Saúde, sito a Av. Moroba, nº 20 Moroba, Aracauz/ES

Edital www.sracruz.bs.gov.o Arachus, 15 de Agosto do 2019 Tercany Cos Berlolini Siqueira Presidente da CPI DA SEMSA

SEST SENAT

AVISO DÉ RÉSIGITADO LIGITAÇÃO

SERVAÇO NACENNAL DE APROVIDENCIA TANKSPORE NEW ATT

ching continuent Review (m. 1981) proprieta Addi M. (ED) of CNAS PART (1) organization in indicated application from the proprieta and the CNAS PART (1) organization of the CNAS PART (1) organization organization organization organization organ concerning processed over collections of the section of the contract of the co

HSCOMESTAD OF DICEACAD

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

. Firm a process indices associated and accordance of the party of Conventor De Mossa Selahora da Penha dad o estretata (d. 1821). Entretablikiska que emp trabicado por dia Thick2019, de laco bride interia na Aus baila Coutriba, sin-Panalla, de a totro Ligaresco da Parco, es Treliba, em panibula nomenglacio en cumposco de Arri de unidadado, relavido, PPN reduzada convecação por rabalidad formero de associação para ranno como el mecho co Filmor i de Alfredia en con ha igrando

Colorado da Fenha, que estres a basicadas a del 13 (1992) (14. Felha (1) de aposto de 12 (19. Felhanos vibrilisto Fephia Presidente do Conselho Deliberasia

100

i wadandan jerjira. De Canarcka

Proceedings of the control of the co

Set-consider Statistics

NO POTEIR EASILE NAS

YOLE DO MINERAÇÃO LTBA. En republico que requerada SERMA a For conção da Licença de Operação nº 2567.5, districto do criscosos nº 80011/23 para recordada ha destrictoramento ano comercio esto color e parameterado de robus conamentas, situada na ectoria Barra de São Frantos ao Admiren, a filada no ectoria Barra de São Barra do São Prantos ao Admiren de São Barra do São Prantos ao São Prantos Asia por nunciona de Barra do São Prantos Asia Para do sunicipio de Barra do São Prantos CO.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDO SEMOB/BG/ES RESULTADO ABERTURA PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Processo nº 1.405/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia CIVII, para execução das Obras de Reforma da Praça São Padro, na Sede do Município, com emprego de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme projetos, planilhas orçamentarias, cionograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação

da Secretaria Municipal de Obras. FUND. LEGAL: Lel Fed. nº 8,666/1993. EMPRESA VENCEDORA: THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI ME,

CNPJNº 14.892.363/0001-93, Valor Global: R&1, 532, 044, 98 Prazo Execução: 08 meses Prazo Vigência: 12 meses Baixo Guandu/65, 13/08/2019

Sandro Márcio Zamboni Presidente da CPL/PMBG/ES MAXIMILIANO C. DOS SANTOS Secretário Municipal de Obras

TOMADA DE PRECOS Nº 902/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Governador Lindenberg, através de seu Presidente, torna público que apos a análise da documentação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 002/2019 declara INABILITADA a empresa liumiterra Construções e Montagens Lida e HABILITADAS as empresas Construtora Linconvil Ltda EPP, Casa Transportes e Construtora EiREU e Mariandia Construções e Gamérolo Ltda EPP. Desde la fica assigurado às empresas participacios vistas ao processo e estão abertos prazos requiamentares para recurso, conforme dispões o sem 8.5

do edital acima caracterizado:
Gov. Lindenberg - ES 16,08 2019
Edigar Casagrande Presidente da CPI

ASSEMBLETA GERAL EXTRAOROTMÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLETA GERAL EXTRAGROLIMÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

C Providende do SINDICATO DOS RESTAURANTES.

RAREK E SINTLANES DO ESTADO DO SEPÍRITO

SANTO - SINDBARES, im uso reclause alt buscorei

figate e em cumprimento as morans indeas e
estatularana que serja eleccidas en éro em toda a bila

ovemendo, composa todos os Associados para a
Assembleia Geral Extraordinária, nos termes de
Estatulas em vigor, que Se rejatoraria de di A

27/08/2019, às 18hID, em proisión crasireza con
estatulas entra vigor, que Se rejatoraria de dia

27/08/2019, às 18hID, em proisión crasireza con
estatulas esto nel va. Financia Sembora de Reche, 2796,
St. 1906 a 1866. Est. Impacto Empresarial. Santa

Lacas, Vidonária, para delabora sebento a sebuntos
assunto Audáles da preposta defajulzamento da

Ação em face das concepcionórias de Emergia

Elétrica.

Videna/ES, 16 de ágorao de 2019

Redigos Missis Versadot.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO MATEUS COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019 Comunicamos que tendo em visita alteráção mos documentos de habilitacião, a abertura da essão do Pregão Eletrônico nº 019/2019 cujo objeto é SRE PARA EVENTUÁL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL será no dia 28/08/2019, mantendo-se o mesmo parário.

São Mateus-ES, 15/08/2019 Renata Zanéte Pregoera PMSM

RECEBIMENTO DA LICENÇA / AÚTORIZAÇÃO - COMUNICADO A KAÈME EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LIDA

torna publico qua abtivie do SENSUSU, átravés de Processo nº 20838/2017 à licença LMAR nº 210/2019 para atividade de <u>Laboiativio de Análige, de Pariemetros</u> <u>Ambientas</u> na localidade de Ría Raimigndo Mauneio Frere 143 - Praia das Gaivetas - Vila Velha ES.

Asian de Asiannento de Lizianção.
O Mameirio de Controleto de moneriore CS, vinado de Controleto Restamente las cursos de distribución de La discretación de las administracións de Asiannes de Controleto de Asiannes de Controleto de Controle

Edutionary of a record.

NOU of the deligious states.

Date a mould have never the finite agent, in 19215.

Oddal doub finite fragments.

Podes Invisterio ALVECA FRIDERAL

ANNA (A PROPERTY

For an Anderdina of Anna Anna
(Future Property) of Anna Anna Anna
(Future Property) of Anna Anna Anna
(Future Property) of Anna Anna Anna
(Future Anna Anna Anna
(Future Anna Anna
(Future Anna Anna
(Future Anna Anna
(Future Anna
(Futur

andrese and so so so supply path by supply so more figures as the supply of the supp

orthoropolog Tarthoropolog

BET BEHTED BETTER TERESTREEM.

IN A STATE OF THE TERESTREEM TO THE TERESTREEM OF THE

ি কৰিছে কৰি পৰিকাৰে কৰি বিশ্ব বিশ্

1999 Marchandous accepta actividada Cidenal Villa (in la Federal III) An Alfa (in Lea Tala) de Transa Salandous de Abbertación (in 1823 An acepto de 1988) de Transa America de acepto de Abbreta (in la Abbreta III) The second consequence when the language particle consequence is a present the second consequence of the second consequenc

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

alter misselmans in code-bites para capparamental and careful soldier. And Conseller Robins Conseller bodies over soldier over capparamental programment of the conseller bodies. The conseller over the co oroxegêt de proprieta o quinableses do aus de 1921. Estas so As II Palagres, Propeiro e o cino associa

COMUNICADO

ALESSANDHO POSSATTI térno publico que obteve de Secretaria Municipal de Meio. Ambientid de Santa Tereso/ES, através do processo nº GSB/2018. Santa Feresa/ES attarés do pracesso nº OSE/2018 ticença Municipal Ambienta de Simplincado para attarado de Sertarias el ou fabricação de artestação de Sertarias de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins. SEM pintura elou outras proteções superficiais (ferramentas, moveis, chapas e places de madeira compensada où prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural, na localidade de Rout armando Materielli, Santa Attiráda os Carola. Rud Armando Musurelli, Santo António do Carsiá, SanteTerosa ES

Sesc SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SERVIÇO SOCIAL DO CISMERCIO

Aminishipado Regiore no Bissino de Sepino Berro
Aminishipado Regiore no Bissino de Sepino Berro
Aminishipado Regiore no Bissino de Sepino Berro
Aminishipado Regiore de Licitação de Sepino Berro
Inchino de devidence de Jacabio Regiored no Experio Sepino Berro
Inchino de Celebrator de Regiore de Sepino Berro
Televideor de LIEI modo Hodie is Behadoure auto a Certado
e Terrismo Social a Lagar de Regioregará — CTSACO e
Verdifición de parvole pror a Centro de Athéliades de
Celebratina de Celebrator de Regioregará — CTSACO
e Verdifición no Amini do Junços do Brant no padigos
entre de Sepino de Celebrator de Regional de Celebrator
entre de Celebrator de Regional de Celebrator des
provincios pados para de Persona de Regional de Celebrator
entre de Celebrator de Celebrator des
provincios de Celebrator de Celebrator de Celebrator des
provincios de Celebrator de Ce

্ৰী স্থানাৰ্বাচিত বন্ধ স্বৰ্ধান্ত কা আন্তৰ্ভা টি ক্ৰম প্ৰস্থিত নিৰ্ভাৱ কৰিছিল। ইবি ক্ৰম প্ৰস্থানী কৰিছিল। ইবি ক্ৰম কৰিছিল। ইবি ক্ৰম কৰিছিল। ইবি ক্ৰম কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি ক্ৰমাণী কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি ক্ৰমাণী কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি ক্ৰমণী কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি ক্ৰমণী কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থান কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি ক্ৰম স্থানাৰ কৰিছিল। ইবি

PREFETURA MUNICIPAL DE CUACUL
CONCORRENCIA PODEICA NA BOURTIS
Concessão de são para exprovenciare exp.
do bein publico municipal.
A Prefedura Municipal de Guaçuesta através
Compasto Permantena, de Ledoválo, forta ob
para conferementa dos nativestados que
residen no de 80 de publiare de 2018, as par
residente no de 80 de publiare de 2018, as par
residente para são Acambo Objectio fuel Comessia Permanina de Lubyas, in la diblea para conhedmenta des manarestedes que fare notacer no el 90 de describo de 2015, se 2015, se 2015 per subsister à Prote de 20 de centrolo 0 figurale de 20 de centrolo 0 figurale de 20 de centrolo 0 figurale de 20 de

MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU SEMOS/AG/FR RESULTADO ABERTURA PROPOSTAS TOMADA DE PRECOS Nº 007/2019 Processo nº 1.404/2019

Objeto: Cortialação de empresa especializade de Engenhada Cominara execução das Obras de Pavimentação no Barro Rosário I, com emprégo de Mão de Obra, Materiais e Fodipamentos, cantarnie projetos, pranifitas organientarias, comograndi memoral descritivo e cemais especificações constantes de solcitação da Secedaria

Municipal de Obras FUND, LEGALI Lei Fed | nº 8 dip 6/1993 EMPRESA VENCEDORA: ROTIV ENGENHARIA FIRELI EPP, CNP) Nº 24.325.161/0001-13 Valor Globali R\$1 467.288,70 Prazo Execução: 12 meses: Prazo Vigência: 12 meses Beixo Guendu/ES, 13/08/2019

Sandra Márcia Zambon Presidente da CPL/PMBG/ES MAXIMILIANO C. DOS SANTOS Secretário Municipal de Obras

ANNOTE NOTIFICAL
PRESENCIAL
PRESENCIAL
PROMOTE NOTIFICAL
PROMOTE N

Cando Filo.
Berlingan o bertuci discipio estapio e api cantingen per can

COMUNICADO DE OBTEMIA O DE INFINCA TENÉSIO A, MENDES & CIÁ ELISA, ICARE BERRILOSS/0006-54, ICAS, por ico e porcenção da Liberiça Municipal de Reguladização - EAR Nº 041/2010 com terms de compromisso ambiental, Classo II, obtalada SCMMA antiguis de processo 140/1000 de 140/100

de of 19668/2018 Englass 16-1917868 No enderson RATALYDES MOREIRA DE SOUZA. 1472 SERHA ES, CIVA LAPMZO



CIDADES

Moradores de Barra do Riacho serão cadastrados no CadÚnico/Bolsa Família

Quem ainda não tenha feito as atualizações ou não possua o cadastro, também devem se cadastrar, caso esteja nos critérios.

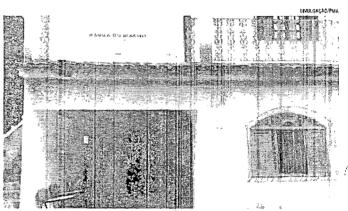
prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria Municide Desenvolvimento Social e Trabalho e equipe do Cadastro Único/Bolsa Familia, estara em Barra do Riacho, neste sábado (17), para dar continuidade atualizações dos cadas-

das familias - esses servicos tiveram inicio no último sábado (10), quando na ocasião foram feitos 60 cadastros e outros 100 atendimentos.

Desta forma, toda e qualquer familia da localidade que ainda não tenha feito às atualizações ou não possua o cadastro, também devem se cadastrar, caso estejam nos critérios. A ação acontece no Centro de Referência de Assistência Secial (CRAS) local, no horário das 8 às 15 horas.

Na ocasião, a equipe

continuară îirando dúvidas a respeito do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Todos os moradores devem levar a declaração do Agente de saúde, os documentos originais da residência, declaração escolar dos filhos de seis a 17 anos, além das rescisões de contrato de trabalho dos últimos 12 meses de quem trabalhou



acontece no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) local, no horário das 8 ás 15

Fundão segue com entrega de uniformes escolares para alunos da rede municipal

Ao todo estão sendo entregues 10.386 peças de uniformes – quatro peças para cada aluno.

prefeitara de Fundão, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SE-MED), prosseguiu nessa ta-feira (15), com as

egas dos novos un-tormes para os alunos da rede municipal de ensino.

As entregas acontece-ram na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) "Dulce Lou-reiro", na EMEF "Eloy Miranda" e na EMEF Nascimento". 'Ernesto localizadas em Fundão Sede. No distrito de Timbut, os uniformes foram entregues no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Arlinda Médice Pedrini" e EMEF "Enéas Ferreira".

lá na sexta-teira (16). as entregas dos uniformes foram realizadas no distrito de Praia Grande:

na EMEE "Praia Grande". no CMEI "Bairro Dire-ção", na EMCEF "Praia Grande" e no CMEI "Annondina Scarton Nunes'

Ao todo estão sendo entregues 10.386 peças de uniformes - quatro peças para cada aluno, sendo duas camisetas, uma de manga e outra sem manga e dois shorts saias para as meninas e dois shorts para os meninos

Audiência pública vai apresentar Plano Local de Habitação de Interesse Social

Apresentação da terceira etapa do PHLIS acontece na Câmara de Aracruz.



conte<mark>ce</mark> no dia 27 de agosto (terça-feira), Làs 18h30, no Plenario da Câman Municipal, a Audiência Pública para apresentação da Etapa 3 do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS) Estratégias do Plano de Ação. A audiéncia é uma realização da Prefeitura de Aracruz, por meio da Se-cretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Segundo o secretário de Habitação e Defesa Civil, Luiz Fernando Meier, o PLHIS tem como objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais existentes no Município, instrumento utilizado pelo Sistema Nacional de Habîtação - o SNHIS.

"O PLHIS tem por escopo, auxillar e orientar a criação de políticas habitacionais destinadas a minimizar os conflitos sociais, garantindo o direito à habitação. Destina-se ainda. a promover a regularização fundiária dos assentamentos precários, urbanízação e desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura de moradia no Municipio de Aracruz, Convidamos a todos para participarem desse importante evento"

O Projeto do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) está disponivel em: http://bit. ly/PlanoHab19

78 Ø CMA



Acontece no dia 27 de agosto (terça-feira), às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal, à Audiência Pública para apresentação da Etapa 3 do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PHLIS – Estratégias do Plano de Ação. A audiência é uma realização da Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

Segundo o Secretário de Habitação e Defesa Civil, Luiz Fernando Meier, o PLHIS tem como objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais existentes no Município, instrumento utilizado pelo Sistema Nacional de Habitação - o SNHIS.

"O PLHIS tem por escopo, auxiliar e orientar a criação de políticas habitacionais destinadas a minimizar os conflitos sociais, garantindo o direito à habitação. Destina-se ainda, a promover a regularização fundiária dos assentamentos precários, urbanização e desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura de moradia no Município de Aracruz. Convidamos a todos para participarem desse importante evento", disse.

Clique aqui para acessar o Projeto do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS. (http://www.aracruz.es.gov.br/arquivos/noticias_arquivos/PLHIS_Volume_3_v2_rev02_15_08_FINAL.p

Audiência Pública

ETAPA 3 DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — PHLIS — Estratégias do Plano de Ação

Quando: 27 de agosto (terça-feira), às 18h30

Onde: Plenário da Câmara Municipal (Rua Professor Lobo, 550 - Centro, Aracruz)

TEXTO: SECOM

E-MAIL: comunicação@aracruz.es.gov.br

ANEXOS:

PROJETO: Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS
 (/arquivos/noticias_arquivos/PLHIS_Volume_3_v2_rev02_15_08_FINAL.pdf)



Notícias (/noticias/)

Composteira é instalada no CMEB Álvaro Souza (/noticia/87588/)

Gestores Escolares do Ensino Fundamental I e II participam de formação (/noticia/87587/)

Equipe do CadÚnico/Bolsa Família atende mais de 360 famílias em Barra do Riacho (/noticia/87586/)

Mutirão de limpeza rețira lixos de restinga, manguezal e sensibiliza moradores (/noticia/87585/)

ONVOCAÇÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (/noticia/87584/)

Governo Municipal faz a entrega da 1º Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e de nove ambulâncias (Inoticia/87583/)

Nova sede da Coordenadoria da Defesa Civil é inaugurada e já está em pleno funcionamento (/noticia/87582/)

Solenidade marca o encerramento da Primeira Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aracruz (/noticia/87581/)

Secretaria de Administração informa novos horários para atendimento com médico perito (/noticia/87578/)

Palestras e simulado de incêndio encerram programação da Primeira Semana Municipal de Proteção e e efesa Civil (/noticia/87577/)



(http://www.aracruz.es.gov.br/)

Áv. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES CEP: 29192-733

Ouvidoria Geral do Município

0800-2**83**-9263 (27) 32**70**-7050

1.5

Secretaria de Habitação e Defesa Civil







PREFEITURA DE ARACRUZ SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLHIS

Data: 27/08/2019 Hora: 18:30hs

Local: Plenário da Câmara Municipal de Aracruz.

Endereço: Rua Professor Lobo, 550, Centro – Aracruz – ES.

ORD	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
ORD 01	Abertura da Audiência Pública	A Audiência Pública teve início às 19:00h com a abertura feita pelo apresentador Sr. Luiz Carlos, que deu boas vindas aos presentes. Esclareceu que a Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Habitação e Defesa Civil tem a honra de recebê-los para realização da Audiência Pública do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo é a apresentação e pactuação da Etapa III — Ações e Estratégicas do Setor Habitacional do Municipio de Aracruz, com previsão de 02:00 horas de duração. Em seguida, iniciou-se a apresentação do Coral Italiano "Lememori" de [biraçu, o qual, faz parte do Projeto "Cidadania em Ação", que abordou também a história e a valorização da imigração italiana no Brasil, Após este momento, foram esclarecidas as regras da Audiência Pública e as fichas para o preenchimento de perguntas e sugestões sobre o tema abordado, o PLHIS. Após este momento, foram convidados para compor a mesa os Senhores Luiz Fernando Meier, Edinande Guidote, Claydson Pimentel, o Exmo. Prefeito Municipal Jones Cavaglieri e a Sra. Ivana Marques, da Fundação São João Batista. Em seguida, foi dada a palavra ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, Sr. Luiz Fernando Meier, que agradeceu a apresentação do Coral "Lememori" e após os cumprimentos aos presentes, fez uma breve explanação acerca do PLHIS. Falou dos projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria, inclusive, o Programa de Regularização Fundiária. Apresentou os membros idal Comissão de Acompanhamento do Plano e da Equipe Técnica da Fundação São João Batista. Teceu considerações sobre o PLHIS è
	W 52	Comissão de Acompanhamento do Plano e da Equipe Técnica da Fundação São João Batista. Teceu considerações sobre o PLHIS è seus objetivos, consoante o roteiro do Seminário. Finalizou, agradecendo a presença das lideranças comunitárias e dos servidores da Secretaria de Habitação e Defesa Civil. Ato contínuo, o Apresentador convidou o Exmo. Prefeito Jones
G.		Cavaglieri, que enalteceu a todos, parabenizando a apresentação do Coral "Lememori", trazendo a memória histórias pessoais e cumprimentando a mesa e aos presentes. Argumentou acerca da importância do Programa e das obras que fazem parte do Plano no Município. Disse que esse trabalho (o PLHIS) vai dar um "norte" ao
NX.	1	A STATE OF THE REPORT OF THE PARTY OF THE PA







PREFEITURA DE ARACRUZ SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

T. 10	-	•
1		Município para o engajamento das obras que precisam ser
		realizadas e que estão em andamento, bem como o alcance de
		recursos para tais objetivos. Parabenizou também toda a equipe
		envolvida, assim como a Secretaria de Habitação e Defesa Civil.
		Após essas explanações, finalizou sua fala agradecendo a todos
		pela presença.
ORD	Ma ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
	-	
		A equipe técnica da Fundação São João Batista apresentou-se a fim
		de dar início à Audiência Pública, sendo os mesmos a Mestre e Pro-
		fessora Ivana Souza Marques e o Mestre e Doutorando Orlando Vi-
		nícius Rangel Nunes. A coordenadora técnica do PLHIS, Sra. Ivana
		Souza Marques, deu início à sua fala fazendo os devidos agradeci-
		mentos e honra de ter concluído o Plano. Ressaltou a importância e
,	•	o papel do PLHIS para o município de Aracruz, bem como teceu
		considerações acerca do processo de elaboração. Traçou também a
	\$	metodologia e as etapas para realização deste, trazendo seus princi-
		pais desafios, tais como atuação em habitação de interesse social
	E	em áreas indígenas. Ressaltou ainda a importância da participação
		social no processo de elaboração, bem como as cobranças para o seu funcionamento. "O PLHIS é o retrato e a forma de resolução dos
ŀ		problemas enfrentados pela sociedade." Dito isso, trouxe à luz al-
	ADDECENTAÇÃO	guns exemplos de cenários de precariedade encontrados em Ara-
	APRESENTAÇÃO	cruz. Por fim, apresentou o que foi realizado em cada etapa do tra-
	DO RELATÓRIO	balho, introduzindo o foco principal, que é a Étapa III. Ato contínuo,
	DO KELATOKIO	agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Orlando, ar-
	DA ETAPA III	quiteto e urbanista responsável pela elaboração do Plano junto com
		ela. Orlando iniciou a sua fala agradecendo aos presentes interessa-
02		dos e parabenizando o Coral "Lememori." Após, abordou acerca de
UZ		conceito do que é habitação, do ponto de vista econômico, ambien-
		tal, etc. Apresentou também algumas características do Município
		de Aracruz e retratou realidades e foco de atuação, ou seja, áreas
,		de assentamentos precários, as quais estão presentes em todos os
-		Distritos de Aracruz, com déficit habitacional elevado. Logo após,
	÷,	passou a demonstrar o quadro "SWOT", que trata dos pontos fortes
· . .		e fracos para a questão habitacional no Município, bem como fato-
	. 4	res internos, ou seja, atendimento de equipamentos públicos, infra-
	The state of the s	estrutura básica, especulação imobiliária, etc. E também os fatores externos, geração de emprego, proximidade com o mar e outros
	THE STATE OF THE S	centros urbanos, crescimento populacional, relevo acidentado, den-
1	1411	tre outros. Em seguida, passou a falar sobre as metas e marco tem-
	A Commence of the Commence of	poral, demonstrando o reflexo do futuro de Aracruz, bem como a im-
	172.3/	portância do bom planejamento atual, apresentando assim, o Habita
		Aracruz 2030, que seria o cenário ideal de Aracruz em 2030, apre-
ا نا		sentado por meio dos "Cinco desejos para Aracruz", partindo de 05
7. / 1		(sings) linker magnessétions dividides per convintes Desperance

Sugar Managar Managar

(cinco) linhas programáticas, divididas nos seguintes Programas: Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Informais ou Precários, definindo meios de efetivar o funcionamento do Pro-





PREFEITURA DE ARACRUZ SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

grama; a segunda linha seria o Programa de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia: Programa de produção de habitação de interesse social e lotes urbanizados; Programa de Consórcio Imobiliário de baixa renda; o Programa de urbanização de assentamentos precários de Aracruz; Programa de Postos de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social; Programa de fortaledimento da participação e controle social da Política Municipal de Habitação de Aracruz, e, por fim, o Programa de fiscalização da função social da propriedade. Para a apresentação de todos estes Programas que estão dentro das 5 linhas programáticas, foram explanados dados e referências pertinentes para a sua criação, assim como a necessida. de, custos e metodologia a ser aplicada. Em seguida, tratou das prioridades para o Município de Aracruz, explanando, desta forma, o problema principal, que é o déficit habitacional, bem como os critérios para qual Programa dar preferência. Logo após, trouxe mejos de monitoramento para o eficaz funcionamento destes Programas a partir das Linhas Programáticas, através de revisões das prioridades, envolvimento de diversos órgão municipais, monitoramento da captação de recursos, estabelecimento de parcerias, dentre outros: Encerrou agradecendo a todos pela participação, especialmente ãos membros da Comissão de Acompanhamento e ao Secretário de Habitação e Defesa Civil.

ORD ASSUNTO DELIBERAÇÃO

Ato contínuo, o Apresentador convidou para compor a mesa os técnicos e a Comissão responsável pela elaboração do Plano para que fosse aberto o momento de perguntas e esclarecimentos. Este momento iniciou-se com a fala do munícipe Sr. Alfredo, que propôs a criação de um Conselho Municipal, que pudesse ter maior participação popular, assim como uma maior fiscalização. Emi resposta, o Secretário de Habitação e Defesa Civil Luiz Fernando Meier, agradeceu a participação e dissertou sobre a existência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que já consiste na participação de representantes da sociedade civil. inclusive, do CONSPAR. Logo após, o Sr. Jean Carlos Gratz Pedrini parabenizou a realização da audiência e a qualidade do PLHIS. levantando a importância deste para o município, assim como algumas características precárias presentes em seu bairro, sendo este, localizado na Orla. Finalizou, parabenizando novamente pelo trabalho e sugeriu que o Título de Eleitor fosse tomado como comprovante de residência. Dito isto, o Secretário de Habitação agradeceu a palavra, e o envolvimento dos presentes e destacou os serviços realizados pela Secretaria de Habitação e Defesa Civil para que fosse alcançada esta finalidade. Disse ainda que o Municipio tem trabalhado em busca de minimizar o déficit habitacional, grande desafio enfrentado pela Gestão, principalmente com implantação de novas moradias do Programa Minha Casa Minha Vida. O Sr. Orlando ainda contribuiu com uma experiência adotada em Brasilia no sentido de Habitação Social, trazendo o exemplo da utilização de

CONSIDERAÇÕES FINAIS

03











PREFEITURA DE ARACRUZ SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

03	CONSIDERAÇÕES FINAIS	instrumentos simplificados. Logo após, o Sr. Valber Camporês pediu a palavra, relatando sua experiência no momento em que teve a oportunidade de trabalhar com a elaboração do PLHIS, dizendo que o mais importante é que o objetivo do Plano não é apenas a captação de recursos, sendo este, o eficaz planejamento e a busca de resultados para o público. Destacou ainda, a importante participação de pessoas presentes no decorrer da elaboração deste Plano e relatou a importância da participação popular. Por fim, sanadas as dúvidas e explicado a abstração dos dados presentes no Plano, cujo o mesmo foi tema das principais dúvidas, o Sr. Valber agradeceu os esclarecimentos e o Secretário Luiz Fernando Meier passou a palava ao Sr. Alfredo, que novamente trouxe pontos relevantes a serem tratados acerca das terras indigenas, porém, o Secretário de Habitação, o Sr. Orlando Nunes e a Srta. Ivaní Marques explicaram que suas propostas dizem respeito ao Poder Público Federal e que os moradores destas terras não se incluem no planejamento urbano e político, visto que possuem uma certa "autonomia", que não autoriza a inclusão dos mesmos neste Plano, mas que é de suma importância propor intervenções para estas áreas tão importantes ao município. O Sr. Jean Pedrini ainda abordou a divisão e venda de terrenos de áreas rurais, sendo um preocupante problema a ser tratado que também vem acontecendo nas áreas da Orla do Município, sendo grande precursor de assentamentos sub-normais. Desta forma, o Sr. Luiz Fernando Meier disse que a Secretaria de Habitação e Defesa Civil vem trabalhando sobre esta questão a partir da existência de 11 (onze) inquéritos civis que se encontram tramitando no Ministério Público local, relativos a loteamentos irregulares.
04	ENCERRAMENTO	Finalizando, o Secretário de Habitação e Defesa Civil Luiz Fernando Meier agradeceu a todos os presentes e encerrou a Audiência Pública, ressaltando que o tempo destinado à sua realização se exauriu. Desta forma, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Audiência Pública às 21:00h. Segue o extrato da Ata assinado pela Comissão, representantes da FSJB e pelo Secretário de Habitação e Defesa Civil do Município de Aracruz.

M

Claydson Pimentel Rodrigues Presidente da Comissão do PLHIS

Aline/Maria Gratz

Membro da Comissão do PLHIS

.

E)







EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLHIS

Data: 27/08/2019

Hora: 18:30hs

Local: Plenário da Câmara Municipal de Aracruz.

Endereço: Rua Professor Lobo, 550, Centro – Aracruz – ES.

Fabio Moro Nascimento Lima Membro Comissão do PLHIS

La Jahle Lun.

Jackeline Cardoso de Almeida Membro Comissão do PLHIS

Fábricio Rosa Membro Comissão do PLHIS

Kennedy Ribeiro Da Silva Membro Comissão do PLHIS

Ivana Souza Marques

Representante da FSJB

Luiz Fernando Meier Secretário de Habitação e Defesa Civil de Aracruz









Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Data: 27/08/2019 **Hora**: 18:30hs

Local: Plenário da Câmara Municipal de Aracruz

Endereço: Rua Professor Lobo,550, Centro - Aracruz - ES.

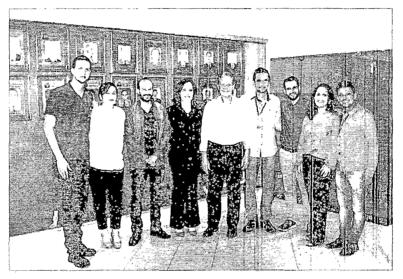


Foto 1: Comissão de fiscalização do PLHIS com o Prefeito Jones, os arquitetos e urbanistas da FJSB Orlando e Ivana, e o secretário Luiz Fernando.

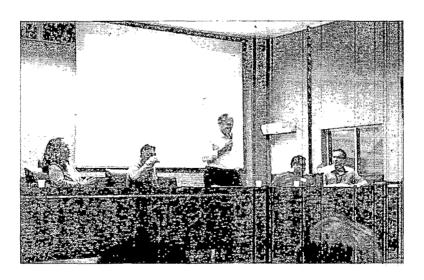
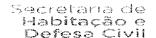


Foto 2: Composição de mesa da audiência pública e abertura com o Prefeito Jones.









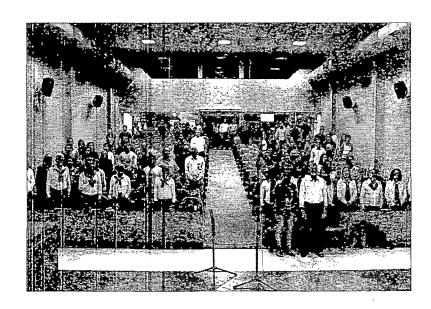


Foto 3:Publico presente na audiência pública.

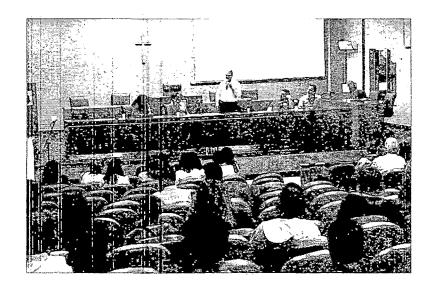


Foto 4: Composição de mesa da audiência pública e abertura com o Prefeito Jones.











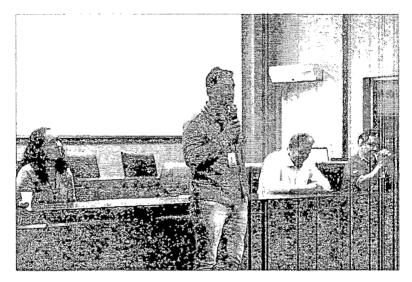


Foto 5: Secretário de Habitação e Defesa Civil, falando acerca dos objetivos do seminário e do PLHIS.



Foto 6: Execução do Hino Nacional.



Secretaria de Habitação e Defesa Civil





Foto 7: Apresentação do Coral italiano Lememori de Ibiraçu na abertura do evento.



Foto 8: Arquiteta Ivana Marques e o Arquiteto e Urbanista Orlando Vinícius Rangel Núnes, da equipe técnica da FSJB fazendo apresentação do relatório das estratégias de ação.











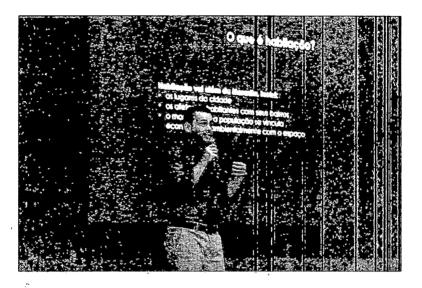


Foto 9: O Arquiteto e Urbanista Orlando Vinícius Rangel Nunes, da equipe técnica da FSJB fazendo apresentação do relatório das estratégias de ação.

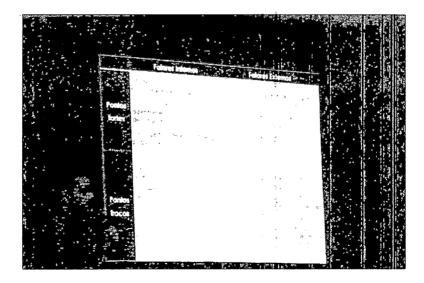
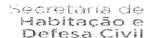


Foto 10:O Arquiteto e Urbanista Orlando Vinícius Rangel Nunes, da equipe técnica da FSJB fazendo apresentação do relatório das estratégias de ação.











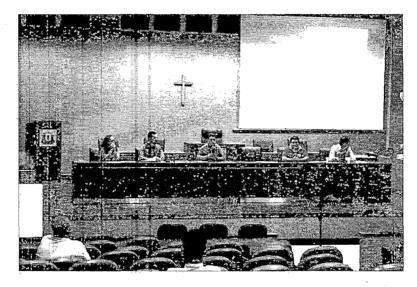


Foto 11: Composição de mesa para esclarecimentos de questionamentos dos participantes.



Foto 12: Representante da sociedade, sr. Jean Pedrini Gratz fazendo questionamentos e sugestões na audiência pública.











Foto 13: Outro representante da sociedade, sr. Valber fazendo questionamentos e sugestões na audiência pública.

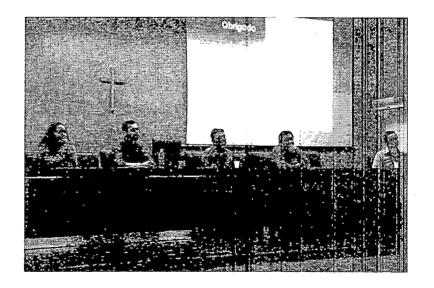


Foto 14: Composição de mesa para esclarecimentos de questionamentos dos participantes.













Foto 15:Representantes da sociedade civil organizada e moradores participando do evento.

Aracruz - ES, 09 de setembro de 2019.

Claydson Pimentel Rodrigues Presidente da Comissão do PLHIS



Pg n°
36
50
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

27111

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 – CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 057/2021 – CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias especificas como abertura de credito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei objetiva O Município, no exercício de sua autonomia administrativa assegurada pela Carta Republicana de 1988, em seus arts. 29 e 30, detém as seguintes atribuições:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

li - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Desta forma, combinado com seu art. 1º, a Constituição Federal suplanta ao Município a autonomia administrativa, consistente em legislar sobre o interesse local, somada a organização e execução dos serviços públicos de sua competência.

Para aclarar tal entendimento, cumpre mais uma vez buscar na doutrina, a exata noção de interesse público: "... os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade, ou por parte expressiva de seus membros. (...)" (In. Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 24ª ed., Malheiros Editores, p. 81).

Em suma, o ato administrativo colimado está revestido pela finalidade pública que deve nortear a ação e a conduta de todo o agente público, estando revestida a referida proposta da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, de interesse público, pois pretende resguardar os interesses da coletividade, da população aracruzense.



232 CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, considerando a Lei Federal Nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e que no seu art. 2º tem como objetivos:

 I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos è subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

Esclarecemos que o PLHIS tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais; garantia do direito a habitação; melhorias habitacionais; regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos); urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Frise-se que, o Município de Aracruz, encontra-se, atualmente, em situação PENDENTE perante o SNHIS. De forma que, estar REGULAR significa que o ente público cumpriu as exigências do SNHIS e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE impede o ente de receber desembolsos e contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

Pela narrativa exposta, apresentamos projeto de lei com a finalidade de criar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, e ressaltamos a imprescindível e fundamental importância do mesmo, a fim de que essa Secretaria possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Destarte, temos um longo caminho a percorrer, e temos a certeza de que essa Administração não envidará esforços para que todos possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, tão carente do apoio do Poder Público e seus agentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, esse projeto de lei não terá nenhum custo ao nosso município, muito pelo contrário, irá no auxiliar, e acompanhando o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jean Carlo Gratz Pedrini Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 45ª Sessão Ordinária

Data: 14/02/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 057/2021 - CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	Ausente		Ausente	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	<u> </u>
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTICA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANCAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Abral Severino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 45ª Sessão Ordinária

Data: 14/02/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 057/2021 - CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA

IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

VEREADOR	PROJETO DE LEI		
	SIM	NÃO	
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
ANDRÉ CARLESSO	X	-	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	-	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	Ausente		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino



OFÍCIO N° 057/2022 Gabinete da Presidência

Aracruz, 15 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal de Aracruz Av. Morobá, 20, Bairro Morobá 29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 057/2021 –** Cria o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz- ES e mecanismos para implantação e execução, o qual foi aprovado em Turno Único, na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 14/02/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SIANTOS - LULA
Presidente da Camara Municipal de Aracruz/ES

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 016/2022

Aracruz, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ GOMES DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.440, de 15/02/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Pg nº 42 EMA

LEI N.º 4.440, DE 15/02/2022.



CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLHIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criado o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Aracruz PLHIS, em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
- Art. 2º O Plano Local de Habitação de Interesse Social constituiu o instrumento básico norteador da política de implementação e execução de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 3º São princípios fundamentais do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):
 - I garantia ao direito universal à moradia digna;
 - II garantia da função social da propriedade urbana;
 - III gestão habitacional como uma política de Estado;
 - IV gestão democrática e participativa da política habitacional;
 - V gestão integrada das políticas habitacionais.
- Art. 4º São objetivos gerais do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz, a implantação de uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social, através da implementação de programas e ações com vistas a ampliar o direito de acesso à terra urbanizada, à moradia digna, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo e ao lazer. bem como a articulação desta ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e:



- I promover o acesso à moradia digna, com prioridade à população de menor renda, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e reduzindo as disparidades sociais;
- II propiciar a gestão democrática da aplicação dos recursos públicos destinados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III dotar o Município de Aracruz de mecanismos para controlar, combater, equacionar e diminuir o déficit habitacional num prazo máximo de 10 (dez) anos;
- IV articular, através dos programas previstos no Plano Nacional de Habitação e Programas do Governo Estadual, recursos e meios para o atendimento ao Cadastro Municipal Único de Habitação de Interesse Social que deverá ser implantado;
- V viabilizar a reserva de terras urbanas, necessárias à implementação de programas habitacionais;
- VI viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;
- VII integrar os projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura viária e de transportes e demais serviços urbanos, garantindo melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;
- VIII promover a inserção da população no processo de solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano, disseminando informações e orientações, em especial aos direitos e deveres dos cidadãos, bem como criar as condições para o funcionamento dos canais de participação da sociedade, na definição e no controle social da política habitacional;
- IX viabilizar a atuação integrada e articulada, do ponto de vista institucional e financeiro, nas diversas esferas do Poder Executivo;
- X articular ações para que os instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal de Aracruz sejam implementados;
- XI articular ações da política de habitação a programas dirigidos à inclusão social.
- XII incentivar a articulação das ações da política habitacional no âmbito regional.
- Art. 5º São objetivos específicos do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz:
- I dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;
- II definir e adotar mecanismos de subsídios financeiros à Habitação de Interesse Social, viabilizando o atendimento, com recursos não onerosos, para as famílias de menor renda e cumprimento das metas definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;
- III utilizar os terrenos de propriedade pública ou privado para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.
- IV ampliar o estoque de terras públicas para produção de Habitação de Interesse Social, utilizando os institutos jurídicos e urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal, Estatuto da Cidade e legislações específicas;
- V utilizar e incentivar prioritariamente o aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas dotadas de infraestrutura inseridas na malha urbana;



- VI identificar os imóveis vazios ou subutilizados do Município, prioritariamente nas áreas centrais, para aplicação dos instrumentos disponíveis à indução da ocupação dessas áreas;
- VII incentivar à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor Municipal e outros;
- VIII primar pela sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos programas e projetos implementados, consoante os dispositivos legais existentes;
- IX priorizar o atendimento as famílias com menor renda per capita, direcionando as famílias com maior número de dependentes, em que a mulher seja a responsável pelo domicílio, às demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- X observar os critérios de acessibilidade universal, com reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) e para idosos;
- XI privilegiar os programas habitacionais de interesse social em áreas centrais à tipologia vertical, com vistas a garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;
- XII possibilitar a promoção da qualificação urbanística e a regularização fundiária das áreas oriundas de ocupações irregulares, e sua plena integração à cidade e seus benefícios;
- XIII adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- XIV garantir a execução de política de assistência social visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, a inclusão social, geração de renda, emprego e capacitação dos grupos excluídos ou vulneráveis;
- XV atender a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando a manutenção do meio ambiente e também a otimização dos investimentos públicos;
- XVI garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), com dotação orçamentária própria para implementar as ações previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;
- XVII estruturar e disponibilizar à sociedade, programa de assistência técnica para Habitação de Interesse Social que atenda a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;
- XVIII garantir o incentivo e apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;
- XIX desenvolver ações junto aos Cartórios de Registros Geral de Imóveis (CRGI), visando a diminuição do processo burocrático, com vistas a simplificar e facilitar o registro dos imóveis, bem como a regularização de registros imobiliários, relacionadas à produção habitacional e regularização fundiária de interesse social (Reurb-S);
- XX criar mecanismos de simplificação e agilização dos procedimentos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais populares pelo mercado imobiliário;

in

XXI – promover a criação de um Cadastro Único de demanda habitacional do Município, evitando a duplicidade de atendimento, conforme inciso IV do artigo 4º da presente lei;

XXII — promover à formação e a participação da sociedade, através de Conferências de Habitação e do Congresso da Cidade, bem como a realização de cursos de formação destinados aos servidores que trabalham com o tema habitação e regularização fundiária e aos Conselheiros membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

XXIII – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, entendidas como as áreas destinadas à preservação ambiental e áreas destinadas ao uso comum;

XXIV – inibir o adensamento e a ampliação das áreas ocupadas irregularmente e já consolidadas;

XXV – articular e apoiar a atuação de órgão e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

XXVI – incentivar a participação da iniciativa privada na solução dos problemas de habitação de interesse social e a ocupação do espaço urbano;

XXVII – desenvolver esforços junto aos Municípios da Região em que Aracruz está inserida, para a elaboração de um diagnóstico da questão habitacional que dê suporte para a elaboração de uma política habitacional em âmbito regional.

CAPÍTULO III ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES DA POLITICA HABITACIONAL DE INTÉRESSE SOCIAL

- Art. 6º As estratégias de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz serão orientadas pelas seguintes diretrizes:
 - I Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais;
 - II Apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais;
 - III Desenvolvimento e adequação da estrutura institucional.
- Art. 7º As diretrizes da estratégia de integração urbana de assentamentos precários e informais do Plano Local de Habitação de Interesse Social serão executadas conforme legislação municipal específica.
- Art. 8º As diretrizes da estratégia de apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais do Plano Local de Habitação de Interesse Social devem ser realizadas conforme os seguintes programas:
- I Programa de apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades
 Habitacionais Urbanas:
 - II Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica;
 - III Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas;
- IV Programa de apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais
 Urbanas Prontas;
 - V Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais.

MX



TITULO II DO ÓRGÃO GESTOR

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

- Art. 9º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil SEHAB será o órgão gestor do PLHIS.
- Art. 10. Compete à SEHAB, após ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.307/2020, e a Comissão Técnica do PLHIS, o seguinte:
- I orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, para consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- II estimular a discussão e o desenvolvimento de soluções habitacionais e de ocupação urbana;
- III promover a articulação do Plano Local de Habitação de Interesse Social com as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
 - IV propor ações do Município no âmbito habitacional;
- V elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos habitacionais de interesse social:
- VI captar recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- VII propor convênios, contratos de gestão e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, para a consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- VIII administrar a aplicação dos recursos, conforme a legislação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, prestando contas e apresentando relatórios periódicos ao respectivo Conselho Gestor.
 - IX identificar os problemas e demandas habitacionais;
- X Instituir e gerenciar o cadastro único habitacional de beneficiários dos programas;
- XI contratar, ou realizar por profissionais da administração municipal, a elaboração de projetos e soluções para o PLHIS;
- XII propor fontes alternativas de recursos para financiar as soluções habitacionais;
- XIII gerenciar a prestação de assistência técnica para questões habitacionais;
- XIV intermediar a comunicação entre os potenciais beneficiários dos Programas e o Município de Aracruz;
- XV disseminar informações e orientações relativas à solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano;

MX.



TITULO III DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

SECÃO I

DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA E PROMOÇÃO POR AUTOGESTÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

- Art. 11. Fica criado o Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas que consiste na oferta de apoio técnico e financeiro para que a própria população empreenda a construção, reforma ou ampliação de sua própria residência considerada inadequada, de forma individual ou coletiva.
- Art. 12. O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m² e que seja seu único imóvel.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

- Art. 13. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, tratados por meio de lei específica.
- § 1º O desenvolvimento, a implementação e a execução dos programas constante deste Plano Local de Habitação de Interesse Social serão realizados com recursos oriundos do orçamento fiscal.
- § 2º Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, serem enquadrados nos termos desta Lei.
- Art. 14. O Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas poderá ser realizado em todo o território do Município de Aracruz, respeitado o Plano Diretor Municipal, e em terrenos localizados em áreas que não são consideradas de risco, não sofrem alagamentos e já regularizados.

SEÇÃO II DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO PÚBLICA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

M

Art. 15. Fica criado o Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas do Município de Aracruz que deverá, com base no Plano Local de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de promover, de forma estável e permanente, a construção de unidades habitacionais para atender a demanda de habitação de interesse social prioritariamente para as famílias com menor renda e identificadas em localidades de maior déficit habitacional.

Art. 16. O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m² e que seja seu único imóvel.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 17. Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no PDM — Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 18. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, tornando viável a produção de novas unidades habitacionais.

SEÇÃO III DO PROGRAMA DE APOIO À PROMOÇÃO PRIVADA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS PRONTAS

Art. 19. Fica criado o Programa de Apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas, com vistas a produção de novas moradias através de entidades do setor privado vinculadas ao setor habitacional, capazes de promover a habitação de interesse social e de mercado de habitação popular, de modo a otimizar o atendimento da demanda habitacional do município, consistindo em:

I – apoio à iniciativa privada na obtenção de financiamentos públicos com recursos federal ou estadual, para a produção privada de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular;

II – estabelecimento de rotinas especiais de análise e aprovação de projetos; III – seleção e cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelos projetos.

M



- Art. 20. As famílias que na época do ingresso neste programa tiverem renda de até 3 salários-mínimos, poderão receber isenções fiscais conforme dispor legislação específica.
- Art. 21. Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
- Art. 22. A Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas através de entidades do setor privado deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 4.317/2020, que dispõe sobre o PDM, enquadrando-se como Urbanizador Social ou outra que vier a substituí-la.

SEÇÃO IV DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS

- Art. 23. Fica criado o Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais com vistas a oferecer de forma estável e permanente, unidades habitacionais para atender a demanda por habitações de interesse social rural, prioritariamente para as famílias com menor renda que moram no perímetro rural, consistindo em:
- I atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas rurais, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;
- II oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios.

SEÇÃO V DO PROGRAMA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Art. 24. Fica criado o Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica, a cargo do Município de Aracruz, nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social, para orientar a produção de moradias às famílias de baixa renda de forma individual e coletiva, e garantir condições adequadas de habitabilidade e inserção urbana, tanto para a autopromoção quanto para melhoria habitacional, bem como atuar no âmbito da regularização fundiária de lotes isolados, nas situações em que não é possível a regularização fundiária de um assentamento irregular como um todo.
- § 1º O município de Aracruz somente ofertara os Serviços de Assistência Técnica após a celebração de Convênio ou Termo de Parceria firmado com a União, Estado ou entidades profissionais de arquitetos e engenheiros e que tenha estes serviços como objeto.
- § 2º Os recursos necessários para a realização dos Serviços de Assistência Técnica devem estar assegurados no Convênio ou Termo de Parceria.
- Art. 25. A assistência técnica que trata o artigo anterior será destinada às famílias com rendimentos de até 3 salários mínimos e que necessitam de assistência

wit



Pg nº
46
GC
CMA

técnica para a autopromoção, reforma ou ampliação da moradia de forma individual e/ou organizada, ou para a regularização do imóvel junto aos órgãos oficiais e registradores, consoante o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 26. A assistência técnica será destinada nos seguintes casos ::

I – autopromoção habitacional assistida individual e, ou coletiva;

 II – promoção por autogestão pública e privada de unidades habitacionais urbanas prontas;

III – regularização fundiária de lotes isolados ou loteamentos urbanos.

Art. 27. Os serviços de assistência técnica devem priorizar o atendimento às Zonas habitacionais declaradas por ato do Poder Executivo como de interesse social.

TITULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I DO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE HABITAÇÃO

- Art. 28. O Cadastro Municipal Único de Habitação tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política habitacional, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.
- Art. 29. O Cadastro Municipal Único de Habitação deverá conter e manter dados atualizados, informações e indicadores sociais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, e outros de relevante interesse para o Município, em três vertentes:
 - I cadastro de famílias que necessitem de:
 - a) produção de novas unidades habitacionais;
 - b) reforma e ampliação de unidades habitacionais;
 - c) Regularização Fundiária de Assentamentos Precários;
 - d) assistência técnica para regularização fundiária.
 - II cadastros dos imóveis:
- a) adquiridos pelo Município para promoção de Unidades Habitacionais de Interesse Social:
- b) das áreas em que foram instituídas Zonas Especiais de Interesse Social ou áreas de riscos;
 - c) gravados por direito de preempção;
 - d) gravados por demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
 - e) gravados por legitimação de possé.
 - III registros dos seguintes indicadores:
- a) número de financiamentos concedidos por instituições financeiras às famílias cadastradas;
 - b) quantidade de loteamentos regularizados;
 - c) quantidade de lotes urbanos regularizados;
 - d) evolução da planta de valores e aumento real da arrecadação do IPTU;
- e) evolução dos recursos totais investidos ao longo do período de intervenção, relacionando o custo da regularização x o aumento da arrecadação do IPTU;



- f) quantidade de assentamentos precários atendidos e o grau de evolução de seu nível de habitabilidade;
- g) quantidade de famílias atendidas e que efetivamente tiveram seu problema habitacional resolvido, conforme critérios do Plano de Habitação.
- Art. 30. O Cadastro Municipal Único de Habitação atuará sobre os seguintes princípios:
- I da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

TITULO V DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO HABITACIONAL

- Art. 31. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, mediante o acesso sistematizado às seguintes instâncias:
 - I Conferência Municipal de Habitação; e
 - II Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do PLHIS prestará o assessoramento necessário ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para os assuntos técnicos relacionados a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

- Art. 32. As Conferências Municipais de Habitação ocorrerão ordinariamente a cada 3 anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- § 1º As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.
- § 2º A Conferência Municipal de Habitação será convocada com a publicação de Edital de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e mediante Ofício circular a todas as entidades que integram o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com no mínimo 15 dias de antecedência a sua realização.
- Art. 33. A Conferência Municipal de Habitação dentre outras, tem as seguintes atribuições:
- l assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública habitacional para o Município;





- II mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e aprimoramento das diretrizes e programas instituídos pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;
- III sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- IV avaliar a atividade do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- V definir e reavaliar as metas e prioridades do governo e da sociedade na implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;
- VI debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando criticas e sugestões;
- VII sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social, corrigindo metas, prioridades e investimentos.
- Art. 34. A Conferência Municipal de Habitação, poderá ser precedida de etapas regionais que possibilitem a participação dos bairros e distritos do Município de Aracruz, e terá como finalidade:
- I apreciar as diretrizes da política habitacional do Município com destaque para o seu bairro;
- II debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando criticas e sugestões;
- III sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social com destaque ao seu bairro.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz é implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como com os parâmetros determinados pela Lei do Plano Diretor Municipal (PDM).
- Art. 36. Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal Único de Habitação, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil e criminalmente.
- Art. 37. O Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS, deverá ser revisado e atualizado a cada 5 (cinco) anos.
- Art. 38. Fica instituída a Comissão Especial de Trabalho para a Implementação dos Programas Habitacionais do Município de Aracruz CEPHA, cujas atribuições serão regulamentadas através de ato do Poder Executivo.
- Art. 39. O Poder Executivo Municipal disponibilizará no orçamento os recursos necessários para a implementação desta lei.

M



Art. 40. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Áracruz, 15 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº 801 / 2021

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada da Lei nº 4.440, de 15 de fevereiro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 21 de Fevereiro de 2022 10:05

Welington Tobias Pereira LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

U

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-300/2022

21/02/2022 10:05



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

801 / 2021 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CONVERSÃO

Quantidade:

Pa no

CMA

Tentativas de Envio

0

Remessa

1-300/2022

21/02/2022 10:05



Orgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

WELINGTON TOBIAS PERFIRA

Recebido Por:

21 /02 / 702